



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Campinas - SP

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.^º 00.394.460/0276-94, com sede na Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Campinas, situada na Rua Frei Antonio de Pádua, 1.595, Jardim Guanabara, Campinas – SP, CEP: 13173-330, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.^º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

VIP INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS E PAPELAO ONDULADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 96.198.239/0001-97, com endereço na Rodovia Miguel Melhado Campos, Km 1, Distrito Industrial Benedito Storani, Vinhedo/SP, CEP 13.288-003, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), doravante denominada “Requerente”; e ainda os seus sócios

VALDIR SOARES DE MELLO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Afonso Braz, 25, ap. 161, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04511-010;

FRANCISCO ESTEVES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Dr. José Oscar de Abreu Sampaio, 163, ap. 231, Jardim Anália Franco, São Paulo/SP, CEP 03337-020; e

JOSÉ DOMINGOS FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de [REDACTED] e inscrito no CPF sob o [REDACTED] residente e [REDACTED] Jundiaí/SP, CEP 13214-486,



Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, nas Portarias PGFN nº 6.757/2022 e na Portaria PGFN nº 2.382/2021.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União (“Dívida Ativa”) indicados no Anexo I, além dos créditos transacionados nas contas de nº 4453594, 6617200 e 6617405. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

1.4. A expedição de certidão de regularidade fiscal somente será possível se o parcelamento decorrente do acordo de transação estiver em dia e após o pagamento ao menos da primeira parcela do acordo.



2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

2.1.1. Pagamento, a título de entrada, das inscrições em dívida ativa nºs. 80 3 21 008039-13 e 80 6 19 274228-03, sem a incidência de descontos, por meio da conversão em renda em favor da União, ou levantamento de DJE com o recolhimento imediato dos valores em DARF específico para essas inscrições, relativamente aos depósitos judiciais dos autos dos processos nº 0003395-05.2009.4.01.3400, 5010983-68.2020.4.03.6105 e 5018036-97.2019.4.03.6182, com pagamento de eventual saldo remanescente após a conversão, mediante DARF, em até 30 (trinta) dias a contar da efetivação da imputação dos depósitos;

2.1.2. Desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre cada uma das CDAs, excetuadas aquelas mencionadas no item 2.1.1., vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.3. Após a imputação do desconto referido no item 2.1.2., o pagamento do saldo remanescente da Dívida Transacionada de natureza **não previdenciária** (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) mediante uma parcela de entrada, no montante de R\$ 27.742.599,63 (vinte e sete milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente acordo de transação, e o restante em 119 (cento e dezenove) prestações mensais, na forma discriminada no Anexo II;

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior



ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 120 (cento e vinte) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. A Requerente oferece como garantia **(i)** o seu imóvel em Vinhedo, composto da Matrícula nº 22532, registrada no Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo, já avaliado e penhorado nos autos da Execução Fiscal nº 5018036-97.2019.4.03.6182, bem como **(ii)** os seus bens avaliados, como máquinas, equipamentos, mobiliário e utensílios, apenas da Unidade de Vinhedo/SP, por meio de laudo técnico apresentado nos autos referida execução fiscal, conforme documentos do Anexo III.

3.2. A Requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias, compromete-se a formalizar a penhora dos bens móveis informados na cláusula 3.1. nos autos da Execução Fiscal n.º 5018036-97.2019.4.03.6182.

3.3. A formalização do presente acordo e efetivação da complementação da garantia, por meio do pagamento da parcela de R\$ 27.742.599,63 (vinte e sete milhões, setecentos e



quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos) mencionada no item 5 do Anexo II deste acordo, implica em concordância da Fazenda Nacional com a desconstituição de todas as penhoras, ônus reais e/ou gravames de todos os bens de titularidade dos sócios da Requerente e seus respectivos cônjuges decorrentes de arrolamento de bens, medidas cautelares fiscais, garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial relativos aos débitos objeto da presente transação.

3.4. Em relação aos bens da empresa Requerente, a formalização do presente acordo implica em manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

4. DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DADOS EM GARANTIA

4.1. Os imóveis referenciados na cláusula 3.1 poderão ser objeto de alienação pela Requerente, mediante prévia anuênciam da Fazenda Nacional, desde que não seja em valor inferior ao da avaliação, a qual deverá ser atualizada a cada 2 (dois) anos.

4.2. A alienação dos imóveis listados na cláusula 3.1, livre de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda e o valor arrecadado destinado à quitação das parcelas vincendas da presente transação.

5. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

5.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

5.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a



Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

5.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

5.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

6.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente e de seus sócios/administradores em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

6.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

6.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

6.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

6.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

6.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

6.2.3. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores,



seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

6.2.4. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

6.2.5. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

6.2.6. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

6.2.7. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

6.2.8. Não distribuir dividendos aos sócios acima do mínimo legal durante a vigência do presente acordo;

6.2.9. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

6.2.10. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

6.2.11. Concordar que a Dívida Transacionada seja objeto de futura e eventual compensação de ofício, nos termos do art. 89 e seguintes da IN RFB nº 1.717/2017.

7. HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. Implicará rescisão da Transação:



- 7.1.1.** A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, inclusive das demais transações concedidas à Requerente sob as contas de nº 4453594, 6617200 e 6617405;
- 7.1.2.** A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;
- 7.1.3.** A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 7.1.4.** A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;
- 7.1.5.** A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992, após a celebração do presente Acordo;
- 7.1.6.** A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
- 7.1.7.** O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.1.8.** O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;
- 7.1.9.** O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
- 7.1.10.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;



7.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

7.1.12. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

7.1.13. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

7.2. A rescisão da transação implicará:

7.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

7.2.2. A execução automática das garantias.

7.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18, da Portaria PGFN nº 6757/2022.

7.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

7.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

7.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.



7.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

7.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

7.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

7.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

7.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

7.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3^a Região.

7.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

7.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

7.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

7.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.



8.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

8.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

8.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.

8.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (**SEI nº 12971.100063/2023-61**) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

8.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

8.7. Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN nº 6.757/2022.

9. DOS ANEXOS

9.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado e demonstrativo de reduções;

Anexo III: Matrículas e Avaliação dos imóveis oferecidos em garantia e laudo de avaliação de bens móveis;

São Paulo, 28 de abril de 2023.

A large black rectangular box used to redact a signature.

Carlos Alberto Lemes de Moraes

Procurador da Fazenda Nacional



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Campinas - SP



Gabriel Augusto Luís Teixeira

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região



Mariana Fagundes Lellis Vieira

Procuradora-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região



Vip Industria e Comercio de Caixas e Papelão Ondulado Ltda.

Requerente



Valdir Soares de Mello

Sócio da Requerente



Francisco Esteves de Araújo

Sócio da Requerente



José Domingos Ferreira

Sócio da Requerente



ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Dívida Transacionada – Total de saldo de R\$ 138.170.672,70 (cento e trinta e oito milhões, cento e setenta mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta centavos)

(Valores atualizados para fevereiro de 2023)

Inscrição	Receita	Valor principal	Valor multa	Valor juros	Valor Encargos/Honorários	Valor total
80 2 19 127275-07	3551 - DIV.ATIVA-IRPJ	R\$ 717.280,75	R\$ 1.075.921,14	R\$ 2.661.791,77	R\$ 890.998,73	R\$ 5.345.992,39
80 7 21 015479-79	0810 - DIV.ATIVA-PIS	R\$ 266.059,79	R\$ 199.544,82	R\$ 342.131,33	R\$ 161.547,18	R\$ 969.283,12
80 3 21 008039-13	3578 - DIV.ATIVA-IPI	R\$ 22.273.456,36	R\$ 25.057.638,41	R\$ 12.312.781,75	R\$ 5.964.387,65	R\$ 65.608.264,17
80 3 22 002108-84	3578 - DIV.ATIVA-IPI	R\$ 2.713.023,36	R\$ 2.034.767,55	R\$ 1.104.681,92	R\$ 585.247,28	R\$ 6.437.720,11
80 6 19 001633-78	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	R\$ 8.075.325,01	R\$ 6.056.493,77	R\$ 14.213.904,60	R\$ 5.669.144,67	R\$ 34.014.868,05
80 6 19 274227-22	1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	R\$ 387.331,60	R\$ 580.997,40	R\$ 1.437.367,50	R\$ 481.139,30	R\$ 2.886.835,80
80 6 19 274228-03	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	R\$ 1.075.921,13	R\$ 1.613.881,73	R\$ 4.006.262,50	R\$ 1.339.213,07	R\$ 8.035.278,43
80 6 21 045563-27	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	R\$ 1.225.490,53	R\$ 919.117,88	R\$ 1.575.881,90	R\$ 744.098,06	R\$ 4.464.588,37
80 6 22 065666-58	4834 - R D ATIVA - MULTA ISOLADA	R\$ 1.005.208,87	R\$ -	R\$ 157.817,74	R\$ 116.302,66	R\$ 1.279.329,27
80 7 19 000900-25	0810 - DIV.ATIVA-PIS	R\$ 1.753.846,87	R\$ 1.315.385,18	R\$ 3.087.048,29	R\$ 1.231.256,06	R\$ 7.387.536,40
80 7 19 080463-51	0810 - DIV.ATIVA-PIS	R\$ [REDACTED]	R\$ 349.674,33	R\$ 868.023,30	R\$ 290.162,76	R\$ 1.740.976,59
Totais:		R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]	R\$ 17.473.497,42	R\$ 138.170.672,70



ANEXO II – Do plano de pagamento e demonstrativo de reduções¹

- 1. O saldo de R\$ 138.170.672,70 (cento e trinta e oito milhões, cento e setenta mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta centavos) será reduzido em função do pagamento de algumas inscrições em dívida ativa utilizando os depósitos judiciais nos autos dos processos nº 0003395-05.2009.4.01.3400, 5010983-68.2020.4.03.6105 e 5018036-97.2019.4.03.6182, cujo saldo total conjunto atualizado é de R\$ 73.950.594,92 (setenta e três milhões, novecentos e cinquenta mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos), a serem considerados a título de entrada no acordo de transação.**
- 2. Os depósitos judiciais serão utilizados para o pagamento das inscrições em dívida ativa nºs 80 3 21 008039-13 e 80 6 19 274228-03, cujo total conjunto atualizado é de R\$ 73.643.542,60 (setenta e três milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).**
- 3. O saldo remanescente de inscrições em dívida ativa, após o pagamento das referidas inscrições acima com os depósitos judiciais sem descontos, será de R\$ 64.527.130,10 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e trinta e quatro reais e dez centavos), conforme a planilha abaixo:**



2. Valor total após a imputação prévia dos depósitos judiciais

Inscrição	Receita	Valor principal	Valor multa	Valor juros	Valor Encargos/Honorários	Valor total
80 2 19 127275-07	3551 - DIV.ATIVA-IRPJ	R\$ 717.280,75	R\$ 1.075.921,14	R\$ 2.661.791,77	R\$ 890.998,73	R\$ 5.345.992,39
80 7 21 015479-79	0810 - DIV.ATIVA-PIS	R\$ 266.059,79	R\$ 199.544,82	R\$ 342.131,33	R\$ 161.547,18	R\$ 969.283,12
80 3 21 008039-13	3578 - DIV.ATIVA-IPI	R\$ 22.273.456,36	R\$ 25.057.638,41	R\$ 12.312.781,75	R\$ 5.964.387,65	R\$ 65.608.264,17
80 3 22 002108-84	3578 - DIV.ATIVA-IPI	R\$ 2.713.023,36	R\$ 2.034.767,55	R\$ 1.104.681,92	R\$ 585.247,28	R\$ 6.437.720,11
80 6 19 001633-78	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	R\$ 8.075.325,01	R\$ 6.056.493,77	R\$ 14.213.904,60	R\$ 5.669.144,67	R\$ 34.014.868,05
80 6 19 274227-22	1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	R\$ 387.331,60	R\$ 580.997,40	R\$ 1.437.367,50	R\$ 481.139,30	R\$ 2.886.835,80
80 6 19 274228-03	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	R\$ 1.075.921,13	R\$ 1.613.881,73	R\$ 4.006.262,50	R\$ 1.339.213,07	R\$ 8.085.278,48
80 6 21 045563-27	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	R\$ 1.225.490,53	R\$ 919.117,88	R\$ 1.575.881,90	R\$ 744.098,06	R\$ 4.464.588,37
80 6 22 065666-58	4834 - R.D ATIVA - MULTA ISOLADA	R\$ 1.005.208,87	R\$ -	R\$ 157.817,74	R\$ 116.302,66	R\$ 1.279.329,27
80 7 19 000900-25	0810 - DIV.ATIVA-PIS	R\$ 1.753.846,87	R\$ 1.315.385,18	R\$ 3.087.048,29	R\$ 1.231.256,06	R\$ 7.387.536,40
80 7 19 080463-51	0810 - DIV.ATIVA-PIS	R\$ 233.116,20	R\$ 349.674,33	R\$ 868.023,30	R\$ 290.162,76	R\$ 1.740.976,59
Totais:		R\$ 39.726.060,47	R\$ 39.203.422,21	R\$ 41.767.692,60	R\$ 17.473.497,42	R\$ 64.527.130,10

*Na proposta, as inscrições em dívida ativa sinalizadas em vermelho seriam extintas pelo pagamento utilizando os valores dos depósitos judiciais.

4. Considerando a aplicação do desconto de 65% sobre o valor de multa, juros e encargos, na forma do art. 11, inciso I, da Lei 13.988/2020, com redação dada pela Lei 14.375/2022, o valor total a ser pago no âmbito do acordo seria de R\$ 33.229.339,47 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos):

3. Valor total após a imputação prévia dos depósitos judiciais e com aplicação dos fatores de redução

Inscrição	Receita	Valor principal	Multa c/ redução	Juros c/ redução	Encargos c/ redução	Total c/ redução
80 2 19 127275-07	3551 - DIV.ATIVA-IRPJ	R\$ 717.280,75	R\$ 376.572,40	R\$ 931.627,12	R\$ 311.849,56	R\$ 2.337.329,82
80 7 21 015479-79	0810 - DIV.ATIVA-PIS	R\$ [REDACTED]	R\$ 69.840,69	R\$ 119.745,97	R\$ 56.541,51	R\$ 512.187,96
80 3 22 002108-84	3578 - DIV.ATIVA-IPI	R\$ 2.713.023,36	R\$ 712.168,64	R\$ 386.638,67	R\$ 204.836,55	R\$ 4.016.667,22
80 6 19 001633-78	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	R\$ 8.075.325,01	R\$ 2.119.772,82	R\$ 4.974.866,61	R\$ 1.984.200,63	R\$ 17.154.165,07
80 6 19 274227-22	1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	R\$ [REDACTED]	R\$ 203.349,09	R\$ 503.078,63	R\$ 168.398,76	R\$ 1.262.158,07
80 6 21 045563-27	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	R\$ [REDACTED]	R\$ 321.691,26	R\$ 551.558,67	R\$ 260.434,32	R\$ 2.359.174,77
80 6 22 065666-58	4834 - R.D ATIVA - MULTA ISOLADA	R\$ 1.005.208,87	R\$ -	R\$ 55.236,21	R\$ 40.705,93	R\$ 1.101.151,01
80 7 19 000900-25	0810 - DIV.ATIVA-PIS	R\$ 1.753.846,87	R\$ 460.384,81	R\$ 1.080.466,90	R\$ 430.939,62	R\$ 3.725.638,21
80 7 19 080463-51	0810 - DIV.ATIVA-PIS	R\$ [REDACTED]	R\$ 122.386,02	R\$ 303.808,16	R\$ 101.556,97	R\$ 760.867,34
Totais:		R\$ 16.376.682,98	R\$ 4.386.165,72	R\$ 8.907.026,92	R\$ 3.559.463,85	R\$ [REDACTED]

5. A Requerente fará o pagamento parcial do saldo remanescente no montante de R\$ 27.742.599,63 (vinte e sete milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), a título de entrada, mediante o recolhimento por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), em código a ser indicado pela Procuradoria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente acordo de transação.



6. Considerando esse pagamento, o **saldo remanescente será de R\$ 5.486.739,84** (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).
7. Esse saldo remanescente será pago em **119 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 46.107,05** (quarenta e seis mil, cento e sete reais e cinco centavos), com os acréscimos legais.
8. Transações já celebradas, cujo parcelamento está em andamento e deve ser mantido em dia sob pena de rescisão da transação individual:

96.198.239/0001-97						
Incotação	Negociações	Modalidade	Número da Conta	Situação da conta	Data Adesão	Valor Consolidado
MATRIZ	TRANSACAO - DEMAIS DEBITOS	TRANSACAO EXTRAORDINARIA - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - ATÉ 81 MESES	4453594	DEFERIDA E CONSOLIDADA	26/05/2021	14.679.011,88
MATRIZ	TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEMAIS DEBITOS	DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - ATÉ 48 MESES - REDUCAO TOTAL ATÉ 50%	6617200	DEFERIDA E CONSOLIDADA	30/06/2022	11.712.026,81
MATRIZ	TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEBITOS PREVIDENCIARIOS	DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - ATÉ 48 MESES - REDUCAO TOTAL ATÉ 50%	6617405	DEFERIDA E CONSOLIDADA	30/06/2022	6.644.107,03